

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº. 15 DE 05 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 142, c/c o art. 194 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 167 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 387, de 03 de novembro de 2004 e no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento do Serviço Limitado, aprovado pelo Decreto nº 2.197, de 8 de abril de 1997, na Norma nº 13/97, aprovada pela Portaria nº 455, de 18 de setembro de 1997, do Ministério das Comunicações, na Súmula nº 002, de 7 de maio de 1998, da Anatel, e no Ato nº 3.807, de 23 de junho de 1999, também da Anatel;

CONSIDERANDO que **JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, CPF nº 025.214.668-91, é autorizada a explorar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, e ainda, o que consta no processo nº 29101.002196/1991,

RESOLVE:

Art 1º Prorrogar a autorização de uso da(s) radiofrequência(s), a seguir relacionada(s), à(ao) **JOSE BONIFACIO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, CPF nº 025.214.668-91, sem exclusividade, até 16 de Julho de 2017, associada a autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado:

Angra dos Reis/RJ

156,37500000 MHz	156,42500000 MHz
156,45000000 MHz	156,47500000 MHz
156,50000000 MHz	156,57500000 MHz
156,60000000 MHz	156,70000000 MHz
156,72500000 MHz	156,80000000 MHz

Parágrafo Único Os equipamentos que compõem as estações de telecomunicações do serviço devem ter certificação expedida ou aceita pela Anatel, segundo as normas vigentes.

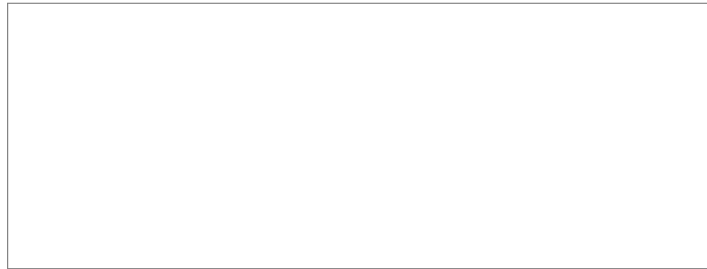
Art 2º Estabelecer a cobrança das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações e o Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência(s), em conformidade com o Art nº 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei nº 9.472, de 1997.

Parágrafo Único Os valores referidos no caput deste artigo serão recolhidos na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à autorizada, sob pena de revogação automática deste Ato e a conseqüente extinção da presente autorização.

Art 3º Estabelecer que, para a operação das estações de telecomunicações, a autorizada deverá obter a Licença para Funcionamento de Estação junto à Superintendência de Serviços Privados da Anatel, observada a regulamentação.

Parágrafo Único A entrega da licença fica condicionada à comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização de Instalação do Fistel, e do valor referente ao direito de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s).

Art 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados, substituto

ANATEL/SPV
SICAP: 200990000074
DATA: 05/01/2009
VISTO: _____

ANEXO AO ATO Nº 15/2009-ANATEL
RELAÇÃO DE FREQUÊNCIAS AUTORIZADAS

Nº DA ESTAÇÃO	FREQUÊNCIA (khz)	K	B (khz)	A (km²)	T2 (anos)	F (f)	VALOR CALCULADO (R\$)	VALOR MÍNIMO (R\$)	VALOR HISTÓRICO (R\$)	VALOR CONSIDERADO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)
0004190548		0	0,000000	0,000000	9,00	0,00000	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00
TOTAL (R\$)										0,00	100,00